



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

LEI Nº 0850/2024

19.02.2024

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal direta poderá efetuar contratação nas condições e prazos previstos nesta lei para os cargos abaixo nominados:

	CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	PRÉ-REQUISITOS PARA INGRESSO
1	PSICOLOGO	40 HORAS	1	NIVEL SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA, COM INSCRIÇÃO NO CONSELHO RESPECTIVO
2	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 1	40 HORAS	1	ENSINO MÉDIO COMPLETO
3	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 2	40 HORAS	1	ENSINO MÉDIO COMPLETO
4	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 3	40 HORAS	1	ENSINO MÉDIO COMPLETO
5	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 4	40 HORAS	1	ENSINO MÉDIO COMPLETO
6	AGENTE DE ENDEMIAS	40 HORAS	1	ENSINO MÉDIO COMPLETO

Art. 2º A contratação será pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 dias.

Art. 3º O recrutamento da pessoa à ser contratada, nos termos desta Lei, será feito mediante comprovação de capacidade profissional, a apresentação dos documentos e as atribuições do Cargos constantes na Lei Municipal nº 0529/2014 e de teste prático, sendo desnecessária a realização de concurso público. Comprovação de exercício anterior na função do cargo torna inexigível o teste prático.

Parágrafo único. Tratam-se de contratações emergenciais, para atender às necessidades decorrentes de situação de emergência em razão da ausência de aprovados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

no concurso público nº 01-2023 para os referidos cargos, aliado ao fato de ter ocorrido o vencimento dos contratos temporários, até que seja realizado novo concurso.

Art. 4º A remuneração dos profissionais contratados nos termos desta lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante dos planos de carreira ou na tabela de cargos e salários do serviço público municipal, para servidores que desempenham funções similares, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Aos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias lhes serão assegurados o piso salarial previsto na Lei Municipal nº 788-20220 e da Emenda Constitucional nº 120-2022.

Art. 5º Somente poderá ser contratado nos termos desta lei, o candidato que comprove os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de necessidade especial incompatível com o exercício das funções;
- V - possuir inscrição no conselho da categoria, quando o cargo exigir;
- VI - estar em dia com o serviço militar, se candidato do sexo masculino.

Art. 6º Aplicam-se aos profissionais contratados nos termos desta Lei os seguintes direitos, além dos arrolados no § 3º do artigo 39, cominado com o artigo 7º, todos da Constituição Federal:

- I - adicional noturno, de insalubridade e periculosidade, de acordo com as normas do Município;
- II - afastamentos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores e licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral.

Art. 7º São deveres do contratado:

- I - ser assíduo;
- II - ser pontual;
- III - exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- IV - observar normas legais e regulamentares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

V - cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VI - tratar a todos com urbanidade;

VII - ser eficiente;

VIII – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função;

IX - apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso;

X - submeter-se a inspeção médica determinada pela autoridade competente.

Art. 8º Ao contratado na forma da presente Lei é vedada a prática dos seguintes atos:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia autorização do chefe imediato, qualquer documento ou objeto da repartição ou local onde desempenha suas respectivas atribuições;

III – repassar a outrem, servidor ou não, o desempenho de suas atribuições;

IV – prevaricar, receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza, em razão do exercício da função temporária para a qual fora contratado;

V - retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização competente, qualquer documento do órgão municipal, com o fim de criar direito, obrigação ou alterar a verdade dos fatos;

VI - entreter-se nos locais e horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço;

VII - empregar materiais e bens do Município em serviço particular;

VIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais e funcionais quando solicitado.

Art. 9º Os profissionais contratados na forma da presente Lei respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 10 As infrações administrativas imputadas ao contratado serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar especial, concluído no prazo de trinta (30) dias, asseguradas a ampla defesa e o contraditório. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

Parágrafo Único. Aplica-se ao processo previsto no *caput*, no que couber, a legislação municipal vigente que normatiza o processo administrativo disciplinar do servidor efetivo.

Art. 11 O contratado que descumprir deveres ou infringir proibição terá rescindido o contrato após comprovação do ato ou fato lesivo nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. É motivo de rescisão de contrato, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 05 (cinco) dias ininterruptos ou 20 (vinte) dias intercalados durante o contrato, sem motivo justificado, assim como a nomeação ou designação do contratado para o exercício de cargo em comissão.

Art. 12 Fica vedado ao contratado receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, sob pena de responsabilização da autoridade contratante.

Art. 13 O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por decisão fundamentada e após a regular apuração dos fatos mediante Processo Administrativo Disciplinar Especial, nos termos desta lei;
- IV – Por cessação da necessidade que motivou a contratação temporária.

§ 1º. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta (30) dias, sob pena de impedimento de participar dos processos seletivos regulados por esta Lei pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 2º. A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da última remuneração mensal, além de outras verbas devidas à época da rescisão.

Art. 14 A contratação nos termos desta Lei não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 15 O contratado nos termos desta Lei vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 16 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da competente dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

Art. 17 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2024.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 2272 Pág.: 23

Data: 22 / 02 / 2024. JO

PUBLICADO NO **DIOM/PR**

Edição nº 2966 Pág.: 227 e 258

Data: 22 / 02 / 2024. JO

O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até **03/05/2024**, conforme Tomada de preços nº 12/2023 e Contrato nº 81/2023 firmado em 11/12/2023.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 21/02/2024

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jessica Andrea Soster

Código Identificador:8BD15252

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 86-2023

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2023.**

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação:

O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até **03/05/2024**, conforme Tomada de preços nº 13/2023 e Contrato nº 86/2023 firmado em 28/12/2023.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 21/02/2024.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jessica Andrea Soster

Código Identificador:FDB6A6D1

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 0850/2024 - 19.02.2024

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal direta poderá efetuar contratação nas condições e prazos previstos nesta lei para os cargos abaixo nominados:

	CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	PRÉ-REQUISITOS PARA INGRESSO
1	PSICOLOGO	40 HORAS	1	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA, COM INSCRIÇÃO NO CONSELHO RESPECTIVO
2	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 1	40 HORAS	1	ENSINO MÉDIO COMPLETO
3	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 2	40 HORAS	1	ENSINO MÉDIO COMPLETO
4	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 3	40 HORAS	1	ENSINO MÉDIO COMPLETO
5	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 4	40 HORAS	1	ENSINO MÉDIO COMPLETO
6	AGENTE DE ENDEMIAS	40 HORAS	1	ENSINO MÉDIO COMPLETO

Art. 2º A contratação será pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 dias.

Art. 3º O recrutamento da pessoa a ser contratada, nos termos desta Lei, será feito mediante comprovação de capacidade profissional, a apresentação dos documentos e as atribuições dos Cargos constantes na Lei Municipal nº 0529/2014 e de teste prático, sendo desnecessária a realização de concurso público. Comprovação de exercício anterior na função do cargo torna inexistente o teste prático.

Parágrafo único. Tratam-se de contratações emergenciais, para atender às necessidades decorrentes de situação de emergência em razão da ausência de aprovados no concurso público nº 01-2023 para os referidos cargos, aliado ao fato de ter ocorrido o vencimento dos contratos temporários, até que seja realizado novo concurso.

Art. 4º A remuneração dos profissionais contratados nos termos desta lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante dos planos de carreira ou na tabela de cargos e salários do serviço público municipal, para servidores que desempenham funções similares, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Aos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias lhes serão assegurados o piso salarial previsto na Lei Municipal nº 788-20220 e da Emenda Constitucional nº 120-2022.

Art. 5º Somente poderá ser contratado nos termos desta lei, o candidato que comprove os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de necessidade especial incompatível com o exercício das funções;
- V - possuir inscrição no conselho da categoria, quando o cargo exigir;
- VI - estar em dia com o serviço militar, se candidato do sexo masculino.

Art. 6º Aplicam-se aos profissionais contratados nos termos desta Lei os seguintes direitos, além dos arrolados no § 3º do artigo 39, cominado com o artigo 7º, todos da Constituição Federal:

- I - adicional noturno, de insalubridade e periculosidade, de acordo com as normas do Município;
- II - afastamentos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores e licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral.

Art. 7º São deveres do contratado:

- I - ser assíduo;
- II - ser pontual;
- III - exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- IV - observar normas legais e regulamentares;
- V - cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- VI - tratar a todos com urbanidade;
- VII - ser eficiente;
- VIII - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função;
- IX - apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso;
- X - submeter-se a inspeção médica determinada pela autoridade competente.

Art. 8º Ao contratado na forma da presente Lei é vedada a prática dos seguintes atos:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia autorização do chefe imediato, qualquer documento ou objeto da repartição ou local onde desempenha suas respectivas atribuições;
- III - repassar a outrem, servidor ou não, o desempenho de suas atribuições;
- IV - prevaricar, receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza, em razão do exercício da função temporária para a qual fora contratado;
- V - retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização competente, qualquer documento do órgão municipal, com o fim de criar direito, obrigação ou alterar a verdade dos fatos;
- VI - entreter-se nos locais e horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço;
- VII - empregar materiais e bens do Município em serviço particular;

VIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais e funcionais quando solicitado.

Art. 9º Os profissionais contratados na forma da presente Lei respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 10 As infrações administrativas imputadas ao contratado serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar especial, concluído no prazo de trinta (30) dias, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único. Aplica-se ao processo previsto no *caput*, no que couber, a legislação municipal vigente que normatiza o processo administrativo disciplinar do servidor efetivo.

Art. 11 O contratado que descumprir deveres ou infringir proibição terá rescindido o contrato após comprovação do ato ou fato lesivo nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. É motivo de rescisão de contrato, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 05 (cinco) dias ininterruptos ou 20 (vinte) dias intercalados durante o contrato, sem motivo justificado, assim como a nomeação ou designação do contratado para o exercício de cargo em comissão.

Art. 12 Fica vedado ao contratado receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, sob pena de responsabilização da autoridade contratante.

Art. 13 O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por decisão fundamentada e após a regular apuração dos fatos mediante Processo Administrativo Disciplinar Especial, nos termos desta lei;

IV - Por cessação da necessidade que motivou a contratação temporária.

§ 1º. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta (30) dias, sob pena de impedimento de participar dos processos seletivos regulados por esta Lei pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 2º. A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da última remuneração mensal, além de outras verbas devidas à época da rescisão.

Art. 14 A contratação nos termos desta Lei não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 15 O contratado nos termos desta Lei vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 16 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da competente dotação orçamentária.

Art. 17 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2024.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:2531E9ED

**EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1752/2024 - 21.02.2024**

Nomeia Servidora Pública Municipal junto ao Quadro Único de Pessoal, sob Regime Jurídico Estatutário da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, referente ao Concurso Público nº 001/2023, de 04.04.2023, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/2014, de 14 de maio de 2014, com suas alterações posteriores, bem como, conforme Lei Municipal nº 0464/12, de 03 de abril de 2012, com suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **Sra. MARIZA DE FATIMA RODRIGUES DIAS COELHO**, portadora do RG nº 10.630.502-1 SESP/PR, para ocupar o cargo de provimento EFETIVO de PROFESSOR III – CMEI MUNDO ENCANTADO, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com o Anexo I, Código N3, Grupo Ocupacional 005, Nível III, conforme Lei Municipal nº 0529/2014, de 14 de maio de 2014, com suas alterações posteriores, bem como, conforme Lei Municipal nº 0464/12, de 03 de abril de 2012, com suas alterações posteriores, fazendo parte integrante do Quadro Único de Pessoal sob Regime Jurídico Estatutário do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir da presente data (21 de fevereiro de 2024).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2024.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:BB1A1C91

**EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1753/2024 - 21.02.2024**

Nomeia Servidora Pública Municipal junto ao Quadro Único de Pessoal, sob Regime Jurídico Estatutário da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, referente ao Concurso Público nº 001/2023, de 04.04.2023, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12, de 03 de abril de 2012, com suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 0529/2014, de 14 de maio de 2014, com suas alterações posteriores, bem como conforme Portaria nº 06, de 03 de janeiro de 2024 do Município de Salgado Filho/PR e Processo nº 027/2024 – SRH, de 15 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **Sra. EDINA CARBONERA ORTIGARA**, portadora do RG nº 9.954.167-9 SESP/PR, para ocupar o cargo de provimento EFETIVO de PROFESSOR III – CMEI MUNDO ENCANTADO, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com o Anexo I, Código N3, Grupo Ocupacional 005, Nível III, Classe A, conforme Lei Municipal nº 0464/12, de 03 de abril de 2012, com suas alterações posteriores, bem como, conforme Lei Municipal nº 0529/2014, de 14 de maio de 2014, com suas alterações posteriores, fazendo parte integrante do Quadro Único de Pessoal sob Regime Jurídico Estatutário do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 21 de fevereiro de 2024, com exercício/posse a partir de 26 de junho de 2024 pelo fato de atualmente estar de licença maternidade conforme Portaria nº 06, de 03 de janeiro de 2024 do Município de Salgado Filho/Pr, a qual teve seu período iniciado em 29 de dezembro de 2023, conforme atestado médico de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2024.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:FA5F6DDE